SEC. MUN. FAZ. GESTÃO ORÇAMEN.
Fls 92
Ass.
GABINETE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

JUSTIFICATIVA FORMAL DE READEQUAÇÃO DE QUANTITATIVO

Após a conclusão da fase de planejamento, procedeu-se à reavaliação da demanda inicialmente estimada para aquisição de certificados digitais do tipo A3, padrão e-CPF.

Verificou-se, nesse contexto, a redução da necessidade anteriormente prevista, em razão da reorganização interna de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, especialmente com a realocação de servidores para setores cujas atividades não demandam o uso de certificação digital, bem como da constatação de que determinados usuários inicialmente contemplados não necessitam mais da referida ferramenta para o desempenho de suas atribuições.

Diante desse cenário, o quantitativo foi readequado de 17 (dezessete) para 14 (quatorze) certificados digitais, permanecendo inalteradas as especificações técnicas do objeto.

A presente readequação fundamenta-se nos princípios da economicidade e da eficiência, buscando adequar a contratação à real necessidade da Administração Pública, evitando dispêndios desnecessários e promovendo a melhor utilização dos recursos públicos.

Imperatriz – MA, 22 de abril de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ISRAELA CRISTINA MENDES CARVALHO AGUIAR
Data: 23/04/2026 09:20:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ISRAELA C. M. CARVALHO AGUIAR
Setor de Licitações/Contratos
Matrícula nº 84.493-2

AUTORIZO NA FORMA DA LEI

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL SILVA LUCENA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

CIENTE

ALCIDES WANDERLEY DINIZ NETO:03535680310
Assinado de forma digital por ALCIDES WANDERLEY DINIZ NETO:03535680310
Dados: 2026.04.22 16:11:43 -03'00'

CCN MÚLTIPLA CERTIFICADORA LTDA, CNPJ nº 45.616.309/0001-49
Responsável legal: Alcides Wanderley Diniz Neto, CPF nº 035.356.803-10

SEC. MUN. FAZ. GESTÃO ORÇAMEN. GABINETE
Fls 93
Ass.

CONTRATO Nº 027/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
DISPENSA Nº 001/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.02.00.076/2026

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada para emissão e fornecimento de 14 (quatorze) Certificados Digitais A3, padrão e-CPF, com validade de 02 (dois) anos, armazenados em token, incluindo validação, emissão e suporte técnico, para atender às necessidades funcionais e operacionais da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO.

VALOR CONTRATUAL
R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
O prazo de vigência da contratação será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, **ou até a completa execução do objeto**, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

DADOS DO CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, CNPJ Nº 06.158.455/0001-16
Rua Rui Barbosa, nº 201, Imperatriz-MA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, RAFAEL SILVA LUCENA, CPF nº 025.324.153-71

DADOS DO CONTRATADO
CCN MÚLTIPLA CERTIFICADORA LTDA, CNPJ nº 45.616.309/0001-49
Av. Eusébio de Queiroz, nº 1890, Sala 06, Centro, Eusébio/CE
Representante Legal: Alcides Wanderley Diniz Neto, CPF nº 035.356.803-10

FISCAL DO CONTRATO
Fiscal Contrato: **Paulo Menis** inscrito(a) sob a **matrícula nº 43.090-1**
Gestor Contrato: **Sandra Maria Mendes Mesquita** inscrito(a) sob a **matrícula nº 386898**

PREÂMBULO

Aos quinze de abril do ano de dois mil e vinte e seis, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA**, inscrita no CNPJ nº 06.158.455/0001-16, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 009/2025, que disciplina os procedimentos para a realização de dispensas eletrônicas, e no Decreto Municipal nº 013/2025 que regulamenta o procedimento administrativo para pesquisa de preços; na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

SEC. MUN. FAZ. GESTÃO ORÇAMEN. Fls 93 Ass. GABINETE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para emissão e fornecimento de 14 (quatorze) Certificados Digitais A3, padrão e-CPF, com validade de 02 (dois) anos, armazenados em token, incluindo validação, emissão e suporte técnico, para atender às necessidades funcionais e operacionais da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	emissão e fornecimento de 14 (quatorze) Certificados Digitais A3, padrão e-CPF, com validade de 02 (dois) anos, armazenados em token, incluindo validação, emissão e suporte técnico	-	unidade	14	R$ 150,00	R$ 2.100,00
Valor Total						**R$ 2.100,00**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, **ou até a completa execução do objeto**, prevalecendo o que ocorrer primeiro, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

SEC. MUN. FAZ. GESTÃO ORÇAMEN.
Fls 94
Ass.
GABINETE

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

SEC. MUN. FAZ. GESTÃO ORÇAMEN. Fls 94-V Ass. GABINETE

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CÓDIGO DA DESPESA: 02.02.00.04.122.0021.2.059 – Manutenção de Atividades e Projetos da SEFAZGO; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **FICHA:** 028 **FONTE:** 1.500

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

SEC. MUN. FAZ. GESTÃO ORÇAMEN.
Fls 95
Ass.
GABINETE

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

SEC. MUN. FAZ. GESTÃO ORÇAMEN. Fls 35-V Ass. GABINETE

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

SEC. MUN. FAZ. GESTÃO ORÇAMEN.
Fls 96
Ass.
GABINETE

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

SEC. MUN. FAZ. GESTÃO ORÇ. Fls 96-V Ass. GABINETE

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

SEC. MUN. FAZ. GESTÃO ORÇAMEN. Fls 97 Ass. GABINETE

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 22 de Abril de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL SILVA LUCENA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
CPF nº 025.324.153-71

PELA CONTRATADA

ALCIDES WANDERLEY DINIZ NETO:03535680310
Assinado de forma digital por ALCIDES WANDERLEY DINIZ NETO:03535680310
Dados: 2026.04.22 15:04:24 -03'00'

CCN MÚLTIPLA CERTIFICADORA LTDA,
CNPJ nº 45.616.309/0001-49
Responsável legal: Alcides Wanderley Diniz Neto,
CPF nº 035.356.803-10

TESTEMUNHAS

Iraula P. M. Carvalho Aguiar
CPF: 602.214.183-42

Alex de Oliveira Silva
CPF: 023.631.693-10

SEC. MUN. FAZ. GESTÃO ORÇAMENT.
Fls 98
Ass.
GABINETE

ORDEM DE FORNECIMENTO

Processo Administrativo nº 02.02.00.076/2026 – SEFAZGO
Dispensa nº 001/2026 – SEFAZGO

A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, por meio de sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, **determina o início da execução da obrigação,** nos termos desta Ordem de Fornecimento, firmada entre o Município de Imperatriz/MA e a empresa **CCN MÚLTIPLA CERTIFICADORA LTDA, CNPJ nº 45.616.309/0001-49,** e seu representante legal: **ALCIDES WANDERLEY DINIZ NETO, CPF nº 035.356.803-10** com endereço à Av. Eusébio de Queiroz, nº 1890, Sala 06, Centro, Eusébio/CE, CEP – 61.760-051 conforme especificado a seguir:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para emissão e fornecimento de 14 (quatorze) Certificados Digitais A3, padrão e-CPF, com validade de 02 (dois) anos, armazenados em token, incluindo validação, emissão e suporte técnico, para atender às necessidades funcionais e operacionais da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

O fornecedor terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para execução do objeto desta contratação.

QUANTIDADE DE CERTIFICADOS:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	emissão e fornecimento de 14 (quatorze) Certificados Digitais A3, padrão e-CPF, com validade de 02 (dois) anos, armazenados em token, incluindo validação, emissão e suporte técnico	-	unidade	14	R$ 150,00	R$ 2.100,00
Valor Total						**R$ 2.100,00**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código: 02.02.00.04.122.0021.2.059 – Manutenção das Atividades e Projetos da Sefazgo
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 028
Fonte: 1.500

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Proceder com a emissão de Certificados Digitais A3, padrão e-CPF, com validade de 02 (dois) anos, armazenados em token conforme relação nominal enviada pela Contratante.
- Realizar o atendimento presencial ou remoto para validação dos documentos necessários, conforme normas do ICP-Brasil.
- Entregar os certificados aos servidores indicados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a validação presencial/remota.
- Disponibilizar suporte básico para esclarecimento de dúvidas quanto à instalação e ativação dos certificados.
- Cumprir as normas e exigências legais referentes à certificação digital, mantendo o sigilo dos dados e documentos recebidos.

SEC. MUN. FAZ. GESTÃO ORÇAMEN. Fls 98-v Ass. GABINETE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Providenciar o pagamento dos valores correspondentes aos certificados solicitados, conforme proposta apresentada pela Contratada.
- Enviar à Contratada a relação completa dos servidores que necessitam de emissão ou renovação dos certificados, bem como os documentos obrigatórios.
- Providenciar o comparecimento dos servidores indicados para validação presencial ou remota.
- Confirmar o recebimento dos certificados emitidos e realizar sua instalação/utilização conforme instruções técnicas recebidas.
- Informar imediatamente à Contratada qualquer problema identificado no processo de emissão ou funcionamento do certificado.

ENTREGA, RECEBIMENTO E ATESTO

O objeto contratual deverá ser executado e entregue de forma integral, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, para fins de recebimento provisório e definitivo, nos termos dos arts. 140 a 143 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento será realizado mediante verificação da conformidade do objeto com as condições contratuais, ficando a cargo do fiscal do contrato o acompanhamento, a fiscalização e o atesto da execução, na forma dos arts. 117 e 118 da referida Lei.

CLÁUSULA FINAL

O não cumprimento de quaisquer das obrigações acima por qualquer das partes ensejará responsabilidade na forma prevista na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL SILVA LUCENA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Imperatriz/MA, 22 de abril de 2026.

RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
CPF: 025.324.153-71
CONTRATANTE

ALCIDES WANDERLEY DINIZ NETO:03535680310
Assinado de forma digital por ALCIDES WANDERLEY DINIZ NETO:03535680310
Dados: 2026.04.22 16:11:09 -03'00'

CCN MÚLTIPLA CERTIFICADORA LTDA
CNPJ nº 45.616.309/0001-49
Representante Legal – ALCIDES WANDERLEY DINIZ NETO
CPF: 035.356.803-10
CONTRATADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

SEC. MUN. FAZ. GESTÃO ORÇAMEN. Fls 99 Ass. GABINETE

PORTARIA Nº 045 DE 22 DE ABRIL DE 2026 – SEFAZGO

Dispões sobre a Designação de Gestor e Fiscal de Contrato.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DE IMPERATRIZ – MA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 011, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a gestão e fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **PAULO MENIS** inscrito sob a **matrícula nº 43.090-1**, para atuar como **Fiscal da Dispensa nº 001/2026 – SEFAZGO**, Contrato nº 027/2026-SEFAZGO, com motivação no Processo Administrativo nº 02.02.00.076/2026 – SEFAZGO, celebrado entre o Município de Imperatriz/MA e a empresa **CCN MÚLTIPLA CERTIFICADORA LTDA, CNPJ nº 45.616.309/0001-49**, referente à prestação de serviços de emissão e fornecimento de 14 (quatorze) Certificados Digitais A3, padrão e-CPF, com validade de 02 (dois) anos, armazenados em token, incluindo validação, emissão e suporte técnico, para atender às necessidades funcionais e operacionais da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO.

Art. 2º Designar a servidora **SANDRA MARIA MENDES MESQUITA** inscrita sob a **matrícula nº 38.689-8**, para atuar como **Gestora da Dispensa nº 001/2026 – SEFAZGO**, Contrato nº 027/2026-SEFAZGO, com motivação no Processo Administrativo nº 02.02.00.076/2026 – SEFAZGO, responsável por acompanhar a execução do contrato, dirimir dúvidas, decidir sobre as solicitações da contratada e garantir o fiel cumprimento do objeto.

Art. 3º Compete ao Fiscal do Contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais, elaborar relatórios, solicitar providências em caso de irregularidades e informar tempestivamente ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência que comprometa a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º O exercício das funções de Gestor e Fiscal observará as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 011/2025 e demais normas complementares aplicáveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Imperatriz/MA, 22 de abril de 2026.

RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

GESTÃO ORÇAMEN. MUNICIPAL
Fls 100

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAÇÃO DIRETA

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 001/2026-SEFAZGO nos autos do Processo Administrativonº02.02.00.076/2026-SEFAZGO, que trata da contratação de empresa especializada para emissão e fornecimento de 17 (dezessete) Certificados Digitais A3, padrão e-CPF, com validade de 02 (dois) anos, armazenados em token, incluindo validação, emissão e suporte técnico, para atender às necessidades funcionais e operacionais da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO. A contratação está amparada no art. 75, inciso II, da referida Lei, uma vez que o valor estimado para a aquisição dos certificados digitais se enquadra dentro do limite financeiro previsto na legislação vigente, permitindo, assim, a contratação direta. A justificativa da demanda, a escolha da solução, o Termo de Referência, a cotação de preços e o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município encontram-se regularmente juntados aos autos. Diante do exposto, AUTORIZO a formalização da contratação, nos termos propostos. Imperatriz (MA), 21 de abril de 2026. RAFAEL SILVA LUCENA. Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

Publicado por: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA
Chefe de Gabinete
Código identificador: kidoga6mfkb20260423110413

PORTARIA

PORTARIA Nº 045 DE 22 DE ABRIL DE 2026 – SEFAZGO

PORTARIA Nº 045 DE 22 DE ABRIL DE 2026– SEFAZGO. Dispões sobre a Designação de Gestor e Fiscal de Contrato. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DE IMPERATRIZ – MA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 011, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a gestão e fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal, **RESOLVE: Art. 1º** Designar o servidor **PAULO MENIS**inscrito sob a **matrícula nº 43.090-1**, para atuar como **Fiscal da Dispensanº 001/2026 – SEFAZGO, CONTRATO Nº 027/2026 com motivação no Processo Administrativo nº 02.02.00.076/2026 – SEFAZGO**, celebrado entre o Município de Imperatriz/MA e a empresa **CCN MÚLTIPLA CERTIFICADORA LTDA, CNPJ nº 45.616.309/0001-49**, referente à prestação de serviços de emissão e fornecimento de 14 (quatorze) Certificados Digitais A3, padrão e-CPF, com validade de 02 (dois) anos, armazenados em token, incluindo validação, emissão e suporte técnico, para atender às necessidades funcionais e operacionais da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO. **Art. 2º** Designar a servidora **SANDRA MARIA MENDES MESQUITA** inscrita sob a **matrícula nº 38.689-8**, para atuar como**Gestora da Dispensanº 001/2026 – SEFAZGO, CONTRATO Nº 027/2026, com motivação no Processo Administrativo nº 02.02.00.076/2026 – SEFAZGO** responsável por acompanhar a execução do contrato, dirimir dúvidas, decidir sobre as solicitações da contratada e garantir o fiel cumprimento do objeto. **Art. 3º** Compete ao Fiscal do Contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais, elaborar relatórios, solicitar providências em caso de irregularidades e informar tempestivamente ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência que comprometa a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. **Art. 4º** O exercício das funções de Gestor e Fiscal observará as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 011/2025 e demais normas complementares aplicáveis. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Imperatriz/MA, 22 de abril de 2026. RAFAEL SILVA LUCENA** – Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária.

Publicado por: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA
Chefe de Gabinete
Código identificador: $cxnGrsbtyZZ

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2026 – SEFAZGO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2026 –

SEC. MUN. FAZENDA GESTÃO ORÇAMEN.
Fls 100-V
SEFAZGO
Ass.

Contratante: Município de Imperatriz/MA, CNPJ Nº 06.158.455/0001-16, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO. CCN MÚLTIPLA CERTIFICADORA LTDA, CNPJ nº 45.616.309/0001-49. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.02.00.076/2026 – SEFAZGO, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2026. Contrato nº 027/2026 – SEFAZGO. Objeto: Contratação de empresa especializada para emissão e fornecimento de 14 (quatorze) Certificados Digitais A3, padrão e-CPF, com validade de 02 (dois) anos, armazenados em token, incluindo validação, emissão e suporte técnico, para atender às necessidades funcionais e operacionais da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO. ValorR$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)). Vigência do Contrato: O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, ou até a completa execução do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Data da Assinatura: 22/04/2026. Dotação Orçamentária: CÓDIGO: 02.02.00.04.122.0021.2059 – Manutenção das Atividades e Projetos da SEFAZGO NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FICHA: 028 FONTE: 1.500. Ordenador de Despesas SEFAZGO: RAFAEL SILVA LUCENA – Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária.

Publicado por: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA
Chefe de Gabinete
Código identificador: $yBqEDJxnCkW

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 76/2025-SEMED

Espécie: EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 76/2025-SEMED, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, inscrita no CNPJ nº 06.158.455/0001-16, através da Secretária Municipal de Educação, e a empresa DISTRIBUIDORA ABC LTDA, CNPJ/MF n.º 40.981.143/0001-46. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o contrato nº 076/2025-SEMED, pelo período de 01/01/2026 até 31/12/2026, referente contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de materiais esportivos, destinados a atender as necessidades dos alunos nas práticas esportivas da Rede Pública Municipal de Ensino na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, com motivação no Processo Administrativo n° 02.08.00.2704/2025-SEMED, advindo do Processo Administrativo n° 02.08.00.634/2025 e, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025. Signatários: pelo (a) Contratante, GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA e pelo (a) Contratado (a) TAULANE RODRIGUES DOS SANTOS SILVEIRA.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: ololvmxmn5x20260423090449

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 79/2025-SEMED

Espécie: EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 79/2025-SEMED, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, inscrita no CNPJ nº 06.158.455/0001-16, através da Secretária Municipal de Educação, e a empresa REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF n.º 23.065.738/0001-32. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o contrato nº 079/2025-SEMED, pelo período de 01/01/2026 até 31/12/2026, referente contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de materiais esportivos, destinados a atender as necessidades dos alunos nas práticas esportivas da Rede Pública Municipal de Ensino na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, com motivação no Processo Administrativo n° 02.08.00.2705/2025-SEMED, advindo do Processo Administrativo n° 02.08.00.634/2025, e em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025. Signatários: pelo (a) Contratante, GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA e pelo (a) Contratado (a) DIOGO DOS REIS BERTO.